Caros Senhores,

Conforme consta no processo administrativo, a mensagem de whatsapp em debate foi dita em um ambiente completamente privado, não tendo sido prolatada, repetida ou referida a qualquer processo, configurando-se verdadeiro exercício do direito à liberdade de expressão.

Esclareço que referida perita era pessoa que gozava de minha mais inteira confiança, inclusive frequentando os círculos mais íntimos de meu conviver, mas quiçá por entender-se "blindada" a determinado momento passou a intervir em processos judiciais nos quais era proibida de funcionar (emitia laudos em processos de seu próprio advogado particular, recebendo dele e do erário honorários).

Praticou ainda, em tese, várias condutas capituladas criminalmente, dentre outras coisas que passaram a impedi-la de funcionar, a mim, como auxiliar judiciário – seu proceder, em meu ver completamente irregular, me fez até comunicar seu comportamento ao Ministério Público.

O desequilíbrio assumiu ares de represália após a descoberta, por processos em minha Unidade, em tese, <u>de enorme esquema fraudulento no TRANSPORTE PÚBLICO de Barra Mansa (da ordem de cerca de 2,5 bilhões de Reais)</u>, momento a partir do qual, em não tendo eu cedido a pressões, dita Senhora passou a acusar a mim e meus familiares de criminosos (foi dela, de seu advogado e da sócia deste a denúncia de utilização de terceiros como funcionários públicos), dentre outras atitudes.

Ponto tal dita Perita passou a se dizer destituída por whatsapp quando em verdade ela mesma, dias antes, havia DITO e PEDIDO para ser destituída em razão de suas "incompatibilidades", um conglobado que vem pouco-a-pouco sendo esclarecido - e foi até por ela confessado em depoimento em Juízo.

Nos processos da Vara de Barra Mansa (ambiente judiciário típico), dada a urgência da situação (estava-se às vésperas do recesso e absolutamente premente era desvinculá-la da atividade judiciária) e como se percebe (também) do processo administrativo, os despachos se deram em linguagem inelutavelmente técnico-jurídica, cujo conteúdo é o que segue:

"Vistos, etc.

O perito é auxiliar da justiça, de confiança do Juízo, nos termos de nossa Lei adjetiva civil, art. 149 e ss. É ele que, com capacidade técnica específica, auxilia na prestação jurisdicional.

Destituo a perita anteriormente nomeada (...)."

Ressalto que referido processo administrativo tramita em segredo de justiça, deve ter seu julgamento retomado nos próximos dias e que toda a minha defesa, já reconhecida por alguns Desembargadores do TRT-01, <u>está amparada em</u> <u>depoimentos da própria Sra. perita ("desdizendo" informações originalmente</u> <u>lançadas) e em provas documentais.</u>

No que se refere ao uso de terceiros como funcionários públicos (outra acusação da Sra. Perita e de seu advogado a mim dirigida), destaco que inúmeras autoridades já analisaram em outros processos esta acusação (inclusive o próprio Dr. Desembargador Luiz Alfredo Mafra Lino e o TST - Tribunal Superior do Trabalho), NEGANDO-A. Acredito, como apus no referido procedimento, que a matéria já passou por mais de uma DEZENA de autoridades, encontrando-se absolutamente superada pelo instituto da coisa julgada.

Pois bem: repetindo o advogado da Sra. Perita a mesma acusação nestes autos por Vs. Sas. mencionado (uma conduta que vem se tornando ordeira pelo "grupamento" quando suas pretensões são negadas), ressalto que nele há, smj tantas nulidades e tão robustas provas de que a acusação é inverdadeira que <u>sequer houve a propositura, como se depreende, de instauração de processo administrativo.</u>

Quanto às sentenças prolatadas (outra acusação do advogado da Sra. Perita), ressalvo que a <u>legalidade da conduta (também) está demonstrada nos autos</u>, encontra-se amparada por norma interna do TRT-01 (eu sequer estava intimada da proibição), não havendo na acusação nem ao menos anotação de quem estaria sendo "prejudicado", os motivos pelos quais meu agir se daria para prejudicá-los ou qual o liame entre eles, elementos smj essenciais quanto se está acusando alguém de ter agido com "interesse pessoal". Aliás, na acusação não há nem informação de que "interesse pessoal" seria esse ou porque as 37 decisões teriam conexão entre si.

Dito profissional-acusante, à guisa de mera afirmação, juntamente com sua constituinte (a Sra. Perita) responde a um sem número de processos e procedimentos em instituições várias (Polícia Federal, Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, etc.), pois <u>até recortar decisão judicial e acostá-las adulteradas nestes procedimentos administrativos por eles apresentados foi comportamento que se viu da parte deles. Tudo está juntado, como dito, ao caderno processual que vai a julgamento, sendo, dmv, provas documentais incontestes.</u>

Sem poder antecipar outras informações, destaco que tais procedimentos também tramitam em segredo de justiça e, por esta nuance, fico impedida de fornecer, <u>neste momento</u>, <u>qualquer documento que neles esteja.</u>

Me mantenho à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Adriana dos Remédios Branco de Moraes